

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 226/2017 ANO VIII Divulgação: quarta-feira, 06 de dezembro de 2017 Publicação: quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Presidente Juiz Cel PM James Ferreira Santos Vice-Presidente Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Corregedor Frederico Braga Viana Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 182, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre diretrizes para aquisição de bens e serviços no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Normativa n. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes para aquisição de bens e serviços, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG), observada a legislação pertinente, serão disciplinadas por esta Resolução.

Parágrafo único. As normas estabelecidas por esta Resolução poderão ser aplicadas, no que couber, à contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

TÍTULO I DO PLANEJAMENTO E DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

Art. 2º A aquisição de bens e serviços, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, será precedida de planejamento, a ser consolidado no Plano Anual de Aquisições elaborado em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), com Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PSTIC) e com o Plano de Obras.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* às aquisições de pequeno valor que possam ser processadas pelo regime de pronto pagamento.

Art. 3º O Plano Anual de Aquisições deverá ser elaborado no exercício anterior ao de sua execução, sob a coordenação da Secretaria Especial da Presidência do TJMMG, e incluirá todas as aquisições e contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento da Justiça Militar de Minas Gerais.

§ 1º O Plano Anual de Aquisições deverá ser submetido até o dia 30 de novembro de cada ano ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), que deliberará sobre sua conveniência e oportunidade.

§ 2º O acompanhamento e o controle da execução do Plano Anual de Aquisições ficarão sob a responsabilidade da Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 3º O Plano Anual de Aquisições deverá conter, no mínimo:

- I - indicação das demandas das unidades administrativas para o ano seguinte;
- II - prazos de entrega dos Projetos Básicos ou Termos de Referência de cada uma das aquisições pretendidas;
- III - indicação da fonte de recurso correspondente.

Art. 4º Após aprovado, o Plano Anual de Aquisições poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, por autorização do Presidente do TJMMG, para excluir ou incluir demanda que não possa aguardar a execução do plano seguinte.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 5º O procedimento para aquisição de bens e serviços compõe-se de duas etapas:

- I - elaboração de Estudos Preliminares;
- II - elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência.

§ 1º O procedimento terá início com a formalização do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), que servirá de subsídio para as fases de elaboração de Estudos Preliminares e do Projeto Básico ou do Termo de Referência.

§ 2º Para as aquisições a serem realizadas pelo regime de pronto pagamento, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares e do Projeto Básico ou Termo de Referência.

Art. 6º O DOD, elaborado pela unidade demandante, deverá conter, no mínimo:

- I - justificativa, explicitando a necessidade e o benefício esperado com a aquisição;
- II - indicação de que a demanda está incluída no Plano Anual de Aquisições ou apresentação de justificativa, nos termos do art. 4º;
- III - especificação do objeto pretendido.

Parágrafo único. Para as aquisições que devam ser realizadas pelo regime de pronto pagamento fica dispensada a indicação prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 7º O DOD será encaminhado à Gerência Administrativa do TJMMG por meio de sistema informatizado.

CAPÍTULO I DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Art. 8º Os Estudos Preliminares constituem etapa necessária do planejamento para assegurar a viabilidade da contratação, bem como servir de embasamento para elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência.

§ 1º A elaboração dos Estudos Preliminares deve ser realizada pela equipe de planejamento da contratação, que será composta por membro da unidade demandante e da Área de Licitações, Contratos e Compras do TJMMG, indicados pelos respectivos gestores.

§ 2º Na elaboração dos Estudos Preliminares, o membro da unidade demandante deverá indicar:

- I - os elementos necessários para a definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido;
- II - demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto da licitação;
- III - indicação do prazo de garantia dos bens e/ou da prestação de serviços contratados;
- IV - pesquisa de mercado, identificando os possíveis fornecedores e as soluções disponíveis que possam satisfazer a necessidade explicitada;
- V - contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

§ 3º Nos Estudos Preliminares, caberá ao membro da Área de Licitações, Contratos e Compras do TJMMG:

- I - observar e fazer constar os aspectos administrativos que envolvam a contratação, especialmente na elaboração da minuta contratual, quando for o caso;
- II - prestar auxílio ao membro da unidade demandante.

§ 4º Ao final dos Estudos Preliminares, a equipe de planejamento da contratação deverá elaborar relatório indicando os itens contidos no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II DO PROJETO BÁSICO OU DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 9º O Projeto Básico ou o Termo de Referência constituem etapa necessária do planejamento e deverão ser elaborados pela unidade demandante em consonância com os Estudos Preliminares.

§ 1º O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverão conter os elementos necessários e suficientes, com detalhamento e precisão adequados para caracterizar o objeto da licitação, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

§ 2º O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverão conter os seguintes elementos, a serem indicados pelo membro da unidade demandante:

- I - definição do objeto, com a descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do que se pretende contratar;

II - fundamentação da contratação pretendida, dispondo, entre outros elementos pertinentes, sobre:

- a) a motivação da contratação;
- b) os objetivos e benefícios pretendidos;
- c) o alinhamento entre a contratação e o Plano Anual de Aquisições;
- d) a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem adquiridos;
- e) a forma e o critério de seleção do fornecedor, bem como os critérios de habilitação específicos e/ou qualificação técnica, os quais deverão ser estabelecidos de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade;
- f) as obrigações contratuais específicas a serem observadas pelo fornecedor contratado.

III - os requisitos técnicos específicos do bem e/ou serviço a ser adquirido.

§ 3º Na hipótese de aquisição cujo objeto seja de baixa complexidade, as informações previstas no parágrafo anterior poderão deixar de ser apresentadas, desde que devidamente justificado.

Art. 10. Elaborado o Projeto Básico ou o Termo de Referência, o documento será submetido à aprovação da Secretaria Especial da Presidência do TJMMG e, após, encaminhado à Área de Licitações, Contratos e Compras do TJMMG para o devido prosseguimento.

Art. 11. Recebido o Projeto Básico ou o Termo de Referência aprovado, a Área de Licitações, Contratos e Compras do TJMMG providenciará a pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação e, quando for o caso, a confecção da minuta do edital ou do convite.

CAPÍTULO III DAS AQUISIÇÕES POR MEIO DE LICITAÇÃO

Seção I Do Pregão

Art. 12. Para a aquisição de bens e de serviços comuns, definidos pela legislação, deverá ser adotada a modalidade pregão.

Art. 13. O Presidente do TJMMG designará, mediante Portaria, servidores para exercerem as funções de pregoeiro.

§ 1º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor de reputação ilibada e devidamente capacitado para o exercício de tal atribuição.

§ 2º A designação do pregoeiro e da equipe de apoio que atuará em cada pregão será realizada após indicação da Secretaria Especial da Presidência do TJMMG, por meio de despacho do Presidente, na mesma oportunidade em que se der a autorização da respectiva licitação.

Art. 14. Publicado o edital, o procedimento será encaminhado ao pregoeiro designado para o prosseguimento.

Seção II Do Sistema de Registro de Preços

Art. 15. A aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, por criação ou por adesão, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, obedecerão ao disposto na legislação aplicável, bem como às regras estabelecidas nesta Resolução, quanto ao procedimento da modalidade licitatória adotada.

Seção III Dos Procedimentos de Licitação Diversos do Pregão

Art. 16. Para aquisição de bens ou serviços, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, que não possa ser processada por meio do pregão, será adotada a modalidade licitatória pertinente, conforme a legislação aplicável.

Art. 17. Publicado o edital ou divulgado o convite, o procedimento será encaminhado à Comissão de Licitação para prosseguimento.

CAPÍTULO IV DAS AQUISIÇÕES POR COMPRA DIRETA

Seção I Do Regime de Pronto Pagamento

Art. 18. A aquisição de bens e serviços cujo valor seja de pequena monta e que, por sua natureza ou urgência, não possa aguardar o processamento normal, sob pena de prejuízo ao bom andamento do serviço público, será realizada por meio de pronto pagamento, regulamentado em ato normativo expedido pelo Presidente.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço adquirido sob o regime de pronto pagamento deve guardar conformidade com o preço praticado no mercado.

Art. 19. Recebido o DOD e verificado pela Gerência Administrativa do TJMMG que o regime de pronto pagamento poderá ser utilizado para a aquisição, esta será realizada o mais breve possível, observando-se o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Seção II Da Dispensa e da Inexigibilidade de Licitação

Art. 20. O procedimento para aquisição de bem e/ou serviço por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com pesquisa de preço de mercado ou com a justificativa do preço, a depender da hipótese.

Art. 21. Nas hipóteses de dispensa em razão do valor, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência, além da exequibilidade da proposta, quando for o caso.

Art. 22. O procedimento de aquisição por compra direta deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Presidência nas seguintes hipóteses:

- I - dispensa de licitação por fundamento diverso do valor da aquisição;
- II - dispensa de licitação em que seja prevista a celebração de contrato;
- III - inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO

Art. 23. A aquisição de material permanente por meio de doação será feita mediante Termo de Doação devidamente formalizado, observando-se as disposições legais.

Parágrafo único. Recebido o material doado, deverá ser providenciada a sua incorporação ao patrimônio da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Presidente do TJMMG expedirá ato normativo para determinar a padronização e a instrumentalização dos procedimentos previstos nesta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 25. O prazo estabelecido no § 1º do art. 3º desta Resolução poderá, excepcionalmente no ano de 2017, ser prorrogado para até o dia 13 de dezembro.

Art. 26. A Secretaria Especial da Presidência do TJMMG deverá providenciar ampla divulgação desta Resolução para os magistrados e servidores da Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 27. A Gerência Administrativa do TJMMG deverá providenciar e organizar treinamento específico para capacitação dos envolvidos nos processos de aquisição de bens e serviços, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 28. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, deverá ser utilizado o meio eletrônico para a tramitação dos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 29. Revogam-se os artigos 2º, 3º e 7º da Portaria n. 253/2000; a Portaria n. 311/2004; a Resolução n. 71/2008; a Resolução n. 110/2011; a Instrução de Serviço n. 01/2011; a Instrução de Serviço n. 02/2011; a Portaria n. 702/2013; e a Portaria n. 980/2017.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz FERNANDO GALVÃO DA ROCHA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 184, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário e das férias anuais acrescido do respectivo terço constitucional de férias relativo à Gratificação de Serviços de Segurança (GSS) aos militares colocados à disposição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “b”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os militares colocados à disposição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais recebem a Gratificação de Serviços de Segurança, instituída pela Lei Estadual n. 20.025, de 9 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o décimo terceiro salário com base na remuneração integral é direito assegurado constitucionalmente aos militares, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os militares possuem 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, conforme determina o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais – Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que há necessidade de se regulamentar o pagamento das férias anuais e do respectivo terço constitucional relativo à Gratificação de Serviços de Segurança aos militares colocados à disposição do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento do décimo terceiro salário e das férias anuais acrescido do respectivo terço constitucional de férias relativo à Gratificação de Serviços de Segurança (GSS) a que fazem jus os militares colocados à disposição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) deverá observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O pagamento do décimo terceiro salário relativo à GSS será efetuado aos militares nas mesmas condições dos servidores civis da Justiça Militar de Minas Gerais, na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados na Justiça Militar.

Art. 3º Deferido o gozo de férias pelo órgão de origem do militar, caberá ao TJMMG efetuar o pagamento relativo à GSS correspondente à remuneração das férias acrescido do valor do terço constitucional, na folha de pagamento referente ao mês anterior àquele para o qual estiver previsto o gozo das férias e na proporção dos dias a serem gozados.

§ 1º O órgão de origem deverá informar, quando da apresentação do militar ao TJMMG, a situação funcional relativa às suas férias, detalhando o quantitativo de dias pendentes de gozo, bem como o período aquisitivo correspondente, quando houver.

§ 2º A escala com a previsão de férias dos militares colocados à disposição da Justiça Militar de Minas Gerais deverá ser encaminhada pelo Assistente Militar à Área de Recursos Humanos deste Tribunal:

I - quando da apresentação do militar, para gozo no mesmo ano;

II - até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, para gozo de férias no exercício seguinte.

§ 3º As alterações, os cancelamentos e o gozo de férias pelos militares colocados à disposição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverão ser imediatamente comunicados pelo Assistente Militar à Área de Recursos Humanos do TJMMG para fins de registro.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 185, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa a data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei Complementar Estadual n. 132/2014, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes para definição dos magistrados e dos servidores cujos proventos de aposentadoria e de pensão de seus

dependentes serão limitados nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n. 132, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 40, § 14, da Constituição da República, que dispõe que a instituição do regime de previdência complementar, os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo e a pensão de seus dependentes podem ser limitados ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o art. 93, VI, da Constituição da República, que dispõe que a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40 (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998);

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar Federal n. 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe que a formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício se dará mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Portaria n. 483, de 11 de outubro de 2016, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por meio da qual o diretor de análise técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) aprovou o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de Minas Gerais, abrangendo o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Prevplan, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (Prevcom/MG);

CONSIDERANDO a Resolução n. 848, de 31 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Pleno deste Tribunal na Sessão Administrativa do dia 29 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Regime de Previdência Complementar previsto na Lei Complementar Estadual n. 132, de 7 de janeiro de 2014, tem vigência, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG), a partir de 13 de outubro de 2016.

§ 1º Observado o disposto no art. 3º desta Resolução, o regime de previdência complementar abrange:

I - os membros da magistratura;

II - os servidores titulares de cargo efetivo dos quadros das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A adesão ao Regime de Previdência Complementar depende de prévia e expressa opção do magistrado ou do servidor por um dos planos de benefícios sob administração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (Prevcom/MG).

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Prevplan: o plano de benefícios de natureza previdenciária complementar;

II - administradora do plano de benefícios: a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (Prevcom/MG), entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída pela Lei Complementar Estadual n. 132/2014;

III - patrocinador: o TJMMG;

IV - participante: o magistrado ou servidor de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução, que aderir ao plano de benefícios administrado pela Prevcom/MG;

V - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custeiem as despesas administrativas da Prevcom/MG.

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais aos magistrados e servidores a que se refere o § 1º do art. 1º desta Resolução e que ingressaram ou venham a ingressar no TJMMG, a partir de 13 de outubro de 2016, independentemente de sua adesão ao Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao magistrado ou servidor que, cumulativamente:

I - tenha ingressado no serviço público, antes de 13 de outubro de 2016;

II - não tenha sido alcançado pela vigência de outro Regime de Previdência Complementar;

III - sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo efetivo ou de natureza vitalícia para investir-se em outro.

Art. 4º Deverão ser restituídos aos interessados, mediante requerimento escrito, os valores da contribuição previdenciária calculada sobre parcela remuneratória excedente ao limite de benefícios do RGPS e descontados, em folha de pagamento, dos magistrados e servidores alcançados pelo disposto no *caput* do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2016.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 187, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga as Resoluções n. 11/95 e n. 39/2002.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno deste Tribunal na Sessão Administrativa do dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções n. 11, de 29 de setembro de 1995, e n. 39, de 21 de novembro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.040, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos VII e XVII, do Regimento Interno,

RESOLVE conceder, a partir de 1º de janeiro de 2018, Promoção Vertical aos servidores efetivos abaixo relacionados, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, habilitados no Processo Classificatório n. 02/2017, homologado em 27/11/2017, referente ao exercício de 2017, nos termos dos arts. 7º da Lei n. 10.593/1992 – com a redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617/1994, alterada pelo art. 1º da Lei n. 13.467/2000 – e 22 da Lei n. 16.646/2007, c/c os arts. 13, 19, e 27 a 30 da Resolução TJMG n. 367/2001, com as alterações produzidas pela Resolução TJMG n. 822/2016 c/c a Resolução TJMMG n. 36/2001:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRUPO DE ESCOLARIDADE SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO

Cargo: Técnico Judiciário

Classe: B

Código: TJM-GS

Padrão de Vencimento: PJ-65

NOME:

- Alexandrina Angela da Silva Neta

Cargo: Agente Judiciário

Classe: B

Código: TJM-PG

Padrão de Vencimento: PJ-65

NOMES:

- Áurea Maria Alves Araújo

- Kely Cristina Barbosa Machado

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

Cargo: Oficial Judiciário

Classe: C

Código: TJM-SG

Padrão de Vencimento: PJ-51

NOMES:

- Anny Margareth Pereira Lucas

- Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos

- Marcelo de Araújo Batalha

- Maurício de Campos Prado

- Sônia Braga Ribeiro

(a) Juiz FERNANDO GALVÃO DA ROCHA Presidente

Deferindo:

- a compensação de 03 (três) dias, trabalhados em plantão judiciário, requerida pelo **Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino**, no período de 11 a 13/12/2017, nos termos do art. 123, § 3º, da Lei Complementar n. 59/2001, c/c art. 9º da Resolução n. 78/2009 - TJMMG.

- a licença-luto de 08 (oito) dias, a partir de 29/11/2017, requerida pela servidora Roselmiriam Rodrigues dos Santos, JME- 0192-9, pelo falecimento de sua irmã Elizabeth Maria dos Santos.

Indeferindo:

- o gozo de 399 (trezentos e noventa e nove) dias de férias prêmio, requerido pelo Juiz Cel PM James Ferreira Santos, por necessidade de serviço.

- o gozo de 360 (trezentos e sessenta) dias de férias prêmio, requerido pelo Juiz Jadir Silva, por necessidade de serviço.

ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

Indeferindo:

- o gozo de 270 (duzentos e setenta) dias de férias prêmio, requerido pelo Juiz Presidente Fernando Antonio Nogueira Galvão da Rocha, por necessidade de serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000813-81.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Cláudio Francisco

Advogado(a/s): Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124670)
Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Assunto principal: 9149 - Valor da Execução/Cálculo/Atualização

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso de apelação, para acolher a alegação preliminar de intempestividade dos embargos à execução, reformando a sentença de primeiro grau, no sentido de rejeitar os aludidos embargos.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS – PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000039-97.2016.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Thiago Correa Castro de Souza
Advogado(s): Carlos Henrique Batista Junior (OAB/MG 091153) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença *primeva*.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000008-37.2017.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Luiz Carlos Ribeiro
Advogado(a/s): Gabriel Valadares Silva Lima Costa (OAB/MG 168407) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença *primeva*.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

38992MG => 1; 45745MG => 10; 46425MG => 6, 7; 77819MG => 8, 9; 78201MG => 1; 79546MG => 1; 79837MG => 1; 81199MG => 1; 81496MG => 1; 81983MG => 1; 82331MG => 1; 83794MG => 4; 91047MG => 1; 102335MG => 1; 106073MG => 9, 10, 11; 106114MG => 3, 5, 9; 106799MG => 8, 12; 106993MG => 6, 7; 107966MG => 8; 109709MG => 1; 116657MG => 2; 129521MG => 6, 7; 132150MG => 1; 139885MG => 2; 152015MG => 5; 156062MG => 8; 156085MG => 8, 9;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0009740-12.2010.9.13.0001 ou 2137/10

Exequente: Cb Anderson Marcio dos Reis, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebidos os embargos de declaração opostos. Por força do §2º, do artigo 1023 do CPC, fica intimado o Estado de Minas Gerais para se manifestar, em 10 dias úteis. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Fabiano Riquetti, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo de Queiroz Milhorato, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner, Thales Cesar Caldas Gomes.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000459-85.2017.9.13.0001

Réu: Valdecio da Silva Lima => Deferida saída temporária, dos dias 15 a 21 do dezembro de 2017. A concessão do benefício não guarda relação com sua escala de serviço. Adv.: Leonardo Augusto Lelis Fagundes, Levimar de Almeida.

3 - 0000828-84.2014.9.13.0001

Réu: Alcino Alves de Araujo => Audiência de Interrogatório e de Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 14/03/2018, às 13:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto.

4 - 0000886-82.2017.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Samara Aparecida Gage dos Reis => Fica intimado o advogado Dr. Alexandre Silva Prado, inscrito na OAB/MG 083.794, para que regularize sua representação no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alexandre da Silva Prado.

5 - 0001558-61.2015.9.13.0001

Réu: Emerson Carlos Gonzaga => Audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 18/12/2017, às 13:30 horas, com relação ao acusado 3º Sgt PM Emerson Gonzaga. Adv.: Robison de Oliveira Souza.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0001892-24.2017.9.13.0002

Acusado: Andre Marcos da Silva => Fica indeferido o pedido de relaxamento de prisão, e por consequência indeferido os embargos de declaração. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Vinicius Silva Soalheiro Xavier, Wagner Alcantara Pereira.

7 - 0001985-84.2017.9.13.0002

Réu: Andre Marcos da Silva => Audiência Interrogatório designada para o dia 11/12/2017, às 15:00 horas. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Vinicius Silva Soalheiro Xavier, Wagner Alcantara Pereira.

8 - 0002181-88.2016.9.13.0002

Réu: Marcos dos Santos Alexandrino => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 24/01/2018, às 15:00 horas. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso.

Réu: Muller Gervasio Brasileiro => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 24/01/2018, às 15:00 horas. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000506-53.2017.9.13.0003

Réu: Wesley de Souza Barcelos => Audiência de Instrução na Comarca de Três Corações/MG foi designada para o dia 15/12/2017, às 14h45, referente à Carta Precatória nº 0693 17 008430-7. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

10 - 0000992-38.2017.9.13.0003

Réu: Marcos Vinicius Oliveira Silva => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 22/01/2018, às 16:00 horas. Expedida Carta Precatória à Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para fins de inquirição das testemunhas civis arroladas pelo Ministério Público. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Ricardo Soares Diniz.

11 - 0001993-92.2016.9.13.0003

Réu: Josue Paulino de Aquino, Guilherme de Paula Heleno => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Lambari/MG foi distribuída pelo nº 0022487-64.2017 e está com audiência designada para o dia 14/11/2017, às 13h. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

12 - 0002336-88.2016.9.13.0003

Réu: Igor Quintao Vieira => Vista à Defesa para fins de contrarrazões. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso.